SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro
Aguaí/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653-7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas demais alterações, a serem financiadas com Recurso Municipal, disciplinando critérios para a escolha e condições para contratação de serviço de equipe multiprofissional para a melhoria da qualidade do ensino no município de Aguaí, pelo período de 12 meses.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2421/2022

O **MUNICÍPIO DE AGUAI,** representado neste ato pelo senhor **Gilberto Luiz Moraes Selber**, Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura,, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.425.229/0001-79, com sede na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, n.º 215 - Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fulcro na Lei Federal n ° 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, pelo Decreto Municipal n.º 3.494/17, torna público o presente chamado para seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** destinada à execução de serviços de equipe multiprofissional para melhoria da qualidade da educação em apoio à rede regular de ensino no município de Aguaí, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O período de divulgação da Chamada Pública será de 30 dias, sendo do dia 18 de abril de 2022 até o dia 17 de maio de 2022. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Aguaí, no seguinte endereço eletrônico:

- https://aguai.sp.gov.br/home/
- http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aguai-sp

- https://aguai.sp.gov.br/home/chamamentos-publicos/

Podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura localizado na Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto – Centro, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7169, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues no Setor de Protocolos, localizado no Paço Municipal, situado à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, n.º 215, Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653- 7100, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13:00h00min até às 16h00min do dia 17 de maio de 2022.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

Os envelopes deverão ser identificados e endereçados da seguinte forma:

Envelope nº 01 - Proposta de Parceria **Modalidade: Educação** Razão Social - OSC - CNPJ: Telefone E-mail de contato	**Envelope nº 02 - Documentação** **Modalidade: Educação** Razão Social - OSC - CNPJ: Telefone E-mail de contato

Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as Organizações participantes na abertura do envelope de **Proposta de Parceria** (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de **Documentação** (envelopes nº 02) será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope nº 01, logo após a assinatura da ATA, de acordo com o resultado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro
Aguaí/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653-7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania na área da assistência e nas atividades socioassistenciais que visam a valorização da autonomia do indivíduo;

Considerando a lacuna deixada pela exoneração a pedido dos profissionais de psicologia que integravam a Rede Municipal de Aguaí;

Considerando o aumento da demanda por Auxiliares de Classe em razão da necessidade de cuidados especiais para os alunos portadores de transtorno do espectro autista e outros distúrbios do neurodesenvolvimento;

Considerando que o município hoje não reúne condições para amparar os novos alunos com necessidades especiais, identificados por meio de laudo médico, que mais precisam de apoio na fase inicial da educação escolar;

Considerando o artigo 277 da Constituição Federal que trata sobre o direito de assegurar a educação e, sendo a fonoaudiologia fundamental para integrar a equipe pedagógica multidisciplinar, contribuindo na qualidade do ensino nos anos inicias do educando, fase onde o desenvolvimento da comunicação é indispensável;

Considerando a necessidade de cumprir com a Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que diz sobre a responsabilidade da administração pública em fornecer a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na Rede Pública da Educação Básica;

Considerando que o presente processo possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais e educacionais pela administração pública;

Considerando a possibilidade de estabelecer parceria com instituições de finalidade estatutária na área da educação sendo de natureza jurídica organização da sociedade civil que, disponha de capacidade técnica e reconhecimento público, para ofertar ao município de Aguaí por meio da celebração de termo de colaboração onde todas as condições exigidas neste edital estejam presentes e passiveis de avaliação criteriosa.

ESTABELECE:

I – DO OBJETO

1.1. Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos na área de Educação, essas parcerias são de suma importância, uma vez que, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura possui como um de seus pilares promover atendimento multiprofissional para os alunos da rede municipal de Aguaí que estejam passando por situação de vulnerabilidade.

1.1. Para fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por:

a) Organizações da Sociedade Civil (OSC) – entidade privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

b) A organização da sociedade civil deve executar as atividades de acordo com as características do objeto da parceria, garantindo medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

2. Podem ser apresentados propostas para os seguintes serviços conforme especificação abaixo, segmentadas em uma única modalidade de parceria, distribuída em lotes, onde as atividades serão realizadas nos próprios da Prefeitura Municipal de Aguaí:

I. A proposta deverá ser apresentada para 12 (doze) meses de execução, sendo de 18/04/2022 até 17/05/2022, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo III) do presente edital.

II. A abertura dos envelopes acontecerá no dia 18 de maio de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura às 09:00hrs.

III. Valor Global: R$ 481.620,13 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais e treze centavos).

IV. **OBJETO:** Execução de serviço de equipe multiprofissional para melhoria da qualidade da educação no Município de Aguaí, dividido entre os seguintes lotes:

LOTE 1 – Atendimento fonoaudiológico educacional ''*in loco*'' para até 40 alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme orientações da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, sendo individual ou em grupo, com orientação para os familiares, educadores e gestores;

LOTE 2 – Atendimento psicológico educacional ''*in loco"* para até 80 alunos da Rede Municipal de Ensino, Infantil e Fundamental, conforme orientações da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, sendo individual ou em grupo, com orientação para os familiares, educadores e gestores;

LOTE 3 – Atendimento de serviço social para identificar os alunos que estão passando por vulnerabilidade social ou sofrendo violação/ameaça a seus direitos, orientar a família sobre o desenvolvimento do aluno e encaminha-lo para órgãos específicos em conjunto com a Rede Municipal;

LOTE 4 – Serviço de acompanhamento *"in loco"* para até 18 alunos da Rede Municipal de Ensino com Transtorno do Espectro Autista, por meio do acompanhamento de auxiliares especializados e da construção e avaliação permanente do currículo adaptado dos respectivos alunos;

II – DAS CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

I. Para fins de Monitoramento e Avaliação das metas a serem alcançadas a Organização da Sociedade Civil buscar alcançar os seguintes resultados:

Metas	Objetivos	Resultados Esperados
1. Realizar atendimento fonoaudiológico	• Promover o desenvolvimento integral da criança e do	• Espera-se que as ações desenvolvidas durante os

	educacional para até 40 alunos da Rede Municipal de Ensino.	adolescente, a fim de que estes tenham uma comunicação oral e escrita bem estruturada.	atendimentos realizem a prevenção e a detecção precoce, por meio de diagnósticos para os encaminhamentos aos profissionais adequados. • Aperfeiçoar a fala/linguagem, voz e audição da criança atendida;
2.	Realizar atendimento psicológico educacional para até 80 alunos da Rede Municipal de Ensino.	• Intervir nas necessidades educacionais dos alunos; • Orientar e aconselhar os profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação; • Executar funções preventivas; • Realizar formações e aconselhamentos aos familiares dos alunos; • intervir para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador.	• Sejam realizados os diagnósticos para encaminhamentos aos profissionais adequados. • Que as orientações impactem positivamente a convivência do ambiente escolar; • Que o comportamento do aluno acompanhado evolua positivamente, buscando autonomia e socialização nas interações no ambiente escolar e familiar;
3.	Realizar atendimento e encaminhamento na esfera social, para até 40 alunos uma vez identificados com vulnerabilidade.	• Melhorar as condições básicas das famílias dos alunos por meio de identificação de vulnerabilidade e encaminhamento aos profissionais adequados; • Favorecer a abertura de canais de participação dos pais nos processos decisórios da comunidade escolar; • Ampliar o acesso às informações e conhecimentos sobre os direitos e deveres sociais da comunidade escolar; • Estimular a vivência e o aprendizado do processo	• Que seja realizado o devido acolhimento as famílias diagnosticadas como vulneráveis; • Que os alunos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, sejam encaminhados aos órgãos competentes e orientados sobre seus direitos e deveres.

	democrático no interior da escola e com a comunidade; • Fortalecer as ações coletivas; • Realizar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos alunos e de suas famílias;	
4. Realizar serviço de atendimento e acompanhamento para até 18 alunos portadores de transtorno do espectro autista na Rede Municipal de Ensino.	• Auxiliar os alunos e professores, acompanhar as crianças para o recreio e banheiros, organizar a sala de aula, atender aos professores nas solicitações de material pedagógico, prestar assistência às crianças e colaborar na organização da escola.	• Que as crianças portadoras de transtorno do espectro autistas sejam acolhidas devidamente e integradas ao ambiente escolar; • Que o aluno nestas condições seja acompanhado e auxiliado para realização das demandas escolares • Que o acompanhamento vise a obtenção da autonomia da criança.

3. Descrição dos serviços a serem executados e suas atribuições.

a) **Fonoaudiólogo** profissional responsável por trabalhar com os diferentes aspectos da comunicação humana: linguagem oral e escrita, fala, voz, audição, funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação.

Atribuições do fonoaudiólogo:

- Planejar com antecedência e executar com excelência os atendimentos fonoaudiológicos;
- Informar seus superiores sobre eventuais necessidades ou problemas que possam atingir diretamente o atendimento dos alunos;
- Colaborar na divulgação de avisos e instruções relativas à prevenção do coronavírus e outras campanhas de saúde estabelecidas pelo Município;
- Efetuar o registro da frequência dos atendimentos fonoaudiológicos e sua evolução, para fins de emissão de relatórios mensais;
- Identificar e fortalecer a rede de parceiros locais (gestores das escolas, pais, alunos, equipe professores e funcionários, comunidade, entre outros);

- Promover ações que favoreçam a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;
- Colaborar na realização de atividades que potencializem a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem oral, escrita e sinalizada, voz, audição e às funções e estruturas orofaciais;
- Orientar a comunidade escolar sobre hábitos saudáveis no que se refere à linguagem oral e escrita, voz, audição e às estruturas e funções orofaciais;
- Sensibilizar a comunidade escolar sobre as interferências dos problemas de saúde relacionados ao processo educacional;
- Auxiliar o encaminhamento dos alunos para a realização de exames específicos, avaliações e acompanhamentos terapêuticos às unidades de referência;
- Realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de educação, envolvidos no cuidado dos alunos;
- Auxiliar e realizar orientações aos gestores, pais/responsáveis, familiares e cuidadores com foco na necessidade dos alunos;
- Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;
- Participar do processo de elaboração de atividades de adaptação;
- Realizar ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas (fala, voz e fluência) da equipe escolar;
- Contribuir para a inclusão efetiva do aluno, promovendo a acessibilidade na comunicação, auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção.

b) Psicólogo: profissional responsável por investigar os comportamentos e as funções mentais do ser humano por meio da aplicação de métodos científicos e compreender a psiquê humana atuando no tratamento e prevenção de doenças mentais com objetivo de melhorar a qualidade de vida do indivíduo.

Atribuições do psicólogo:

- Planejar com antecedência e executar com excelência os atendimentos psicológicos;
- Ajudar o educador a refletir sobre os comportamentos sociais para melhor compreender a dinâmica familiar de seus alunos;

- Ajudar o educador a refletir e conhecer sobre o desenvolvimento humano e os processos de ensino aprendizagem com base nos fundamentos teóricos da psicologia;
- Informar seus superiores sobre eventuais necessidades ou problemas que possam atingir diretamente o atendimento dos alunos;
- Colaborar na divulgação de avisos e instruções relativas à prevenção do coronavírus e outras campanhas de saúde estabelecida pelo Município;
- Efetuar o registro da frequência dos atendimentos psicológicos e sua evolução, para fins de emissão de relatórios mensais;
- Identificar e fortalecer a rede de parceiros locais (gestores escolares, pais, alunos, equipe local, comunidade, entre outros);
- Promover ações que favoreçam a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;
- Orientar a comunidade escolar sobre hábitos saudáveis no que se refere ao comportamento esperado de acordo com a faixa etária;
- Auxiliar o encaminhamento dos alunos para a realização de exames específicos, avaliações e acompanhamentos terapêuticos às unidades de referência;
- Realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais, da rede de educação, envolvidos no cuidado dos alunos;
- Auxiliar e realizar orientações aos gestores, pais/responsáveis, familiares e cuidadores com foco na necessidade dos alunos;
- Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantas pela equipe técnica e/ou escolar;
- Promover ações esclarecedoras sobre a metodologia e os objetivos da escola, desenvolvimento acadêmico do aluno, prevenção do uso de drogas, sexualidade, agressividade, ética, desenvolvimento humano e outros temas relacionados à área.

c) Assistente Social: trata-se do profissional responsável por analisar, elaborar e coordenar a execução de planos, programas e projetos que visem viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais.

Atribuições do Assistente Social:

- Analisar e diagnosticar a proposição de políticas sociais;
- Estudar e pesquisar sobre a realidade social da comunidade escolar;

- Orientar os indivíduos e os grupos quanto aos seus direitos sociais;
- Planejar, coordenar e executar programas e projetos sociais;
- Realizar avaliações socioeconômicas dos indivíduos para acesso aos benefícios e serviços sociais;
- Efetuar registro de frequência dos atendimentos e sua evolução, para fins de emissão de relatórios mensais;

d) Auxiliar de Classe: Trata-se do profissional responsável por acolher e auxiliar os alunos e professores, acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, organizar a sala de aula, atender aos professores nas solicitações de materiais pedagógicos em sala ou de assistência às crianças e colaboração na organização da instituição.

Atribuições do Auxiliar de Classe

- Auxílio pedagógico para que os alunos desenvolvam suas atividades em sala de aula;
- Mediação entre conflito de crianças;
- Preparação de materiais e recursos necessários para os educadores desenvolverem suas atividades;
- Auxiliar no deslocamento dos alunos no recinto da escola;
- Auxiliar os alunos portadores de deficiência em ações onde os mesmos não demonstrem autonomia;
- Auxiliar na organização das informações e registro via relatório e portfólio;

4. Dos requisitos para os profissionais, da carga horária e da habilitação necessária para atuação com os alunos:

Função	Quantidade	Habilitação Profissional	Carga Horária Semanal	Lote
Fonoaudiólogo	1	Ensino Superior Completo na área	20	Lote 1

Psicólogo	2	Ensino Superior Completo na área	30	Lote 2
Assistente Social	1	Ensino Superior Completo na área	20	Lote 3
Auxiliar de Classe	3	Ensino Médio	40	Lote 4
Auxiliar de Classe	15	Ensino Médio	30	Lote 4

5. Descrição dos locais onde os serviços poderão ser executados:

a) unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Aguaí;
b) na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
c) nas dependências de locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura que guardam relações com as atividades envolvidas;

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

6. Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

7. Considerando a pandemia mundial do novo Coronavírus e sua capacidade de disseminação e seu risco com à saúde coletiva, a OSC deverá incluir no seu Plano de Trabalho com as ações pertinentes para prevenção, mitigação e conscientização de movo que não haja prejuízo na qualidade do trabalho bem como seguindo todos os Protocolos de Prevenção estabelecidos por Decreto Municipal e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

7.1. Havendo alteração no regime de atendimento no município, por meio de decreto ou lei, deverá a OSC seguir as mesmas orientações.

7.2. Em caso de isolamento social a organização da sociedade civil deverá apresentar em seu Plano de Trabalho ações que possam compreender o atendimento remoto das oficias.

8. O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelo Portaria nº 0031 de 02/03/2020 e Portaria nº 079 de 21/07/2020. O Chamamento Público será regido pela Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção e Julgamento a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

9. A Comissão de Seleção e Julgamento do chamamento tem a incumbência de presidir a realização, processamento, julgamento e supervisão do chamamento público, até a entrega da ATA de Encerramento ao Secretário da pasta responsável com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação em Diário Eletrônico Oficial pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura o resultado final e, posterior autorização pelo Prefeito Municipal.

10. A natureza jurídica da relação entre o Município de Aguaí e as Organizações da Sociedade Civil será de Parceria de Mútua Cooperação, regido pela Lei n.º 13.019/2014 por princípios administrativos, pelo Decreto Municipal n.º 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

11. A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

12. Caso a Organização abdique de formalizar o Termo de Colaboração deverá ser convocada a Organização da Sociedade Civil imediatamente subsequente na classificação.

13. A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

IV – DO CREDENCIAMENTO

14. O (s) representante(s) da(s) Organizações da Sociedade Civil deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

15. Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

16. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração, acompanhado pela devida documentação.

17. O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção.

V - DA PROPOSTA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ABERTURA DO ENVELOPES

18. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes, Proposta e Documentação, fechados de forma a não permitir sua violação, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público no Setor de Protocolos, localizado no Paço Municipal, situado à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, n.º 215, Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653- 7100, até às 16h00min do dia 17 de maio de 2022. em consonância com os termos deste Edital.

I. O primeiro envelope deverá conter a Proposta de Parceria de acordo com os itens 18, 19, 20 e 21 deste Edital, com previsão de receitas e despesas;

II. O segundo envelope deverá apresentar as comprovações e documentos de acordo com os itens 22, 23, 24, 25 estabelecidos no presente Edital;

III. Deverá estar anexo aos envelopes um ofício dirigido à Comissão de Seleção e Julgamento indicando o número do presente Edital.

DO PLANO DE TRABALHO (PROPOSTA DE PARCECRIA - ENVELOPE nº 01)

19. O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos);

VI. O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas e assinados por seu represente legal.

DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

20. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, de acordo com o artigo 46 da Lei 13.204/2015:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

VI. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VII. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DAS COMPROVAÇÕES DA PROPOSTA DE PARCERIA

21. As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III. Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas

DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

22. Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil;

III. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V. Certidão de regularidade de débitos inscritos com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da OSC, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento (Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da OSC, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou prova equivalente, ou declaração de isenção ou de incidência assinada pelo representante legal da OSC);

VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal - tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil (caso a sede da OSC esteja localizada em outro município, deverá anexar em conjunto);

VIII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

IX. Declaração sobre as instalações e Condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo II - Modelo A);

X. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, e-mail pessoal, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XII. Cópia de documento pessoal do representante legal da Organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XIII. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Aguaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II - Modelo B);

XIV. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no município de Aguaí, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II - Modelo C);

XV. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital; (Anexo II - Modelo F).

23. Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado, sendo uma declaração por folha, de acordo com o Art. 39 da Lei 13.019/2014.

24. Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo II - Modelo D):

I. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo (IV, Art. 39);

II. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

III. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (VI, Art. 39).

25. Apresentar declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II - Modelo E):

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

III. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1, Ii e III, do Artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

26. O(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s) será(ao) analisado(s), aprovado(s) e classificados(s) pela Comissão de Seleção e Julgamento nomeada pela portaria nº 0031 de 02 de março de 2020 e Portaria nº 079 de 21 de julho de 2021 do Município de Aguaí.

27. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

28. Será impedida de participar da Comissão de Seleção e Julgamento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

29. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção e Julgamento ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

VII - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

30. O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas concorrerá(ão) por serviço e serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

31. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

I. Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital, e em consonância com suas disposições;

II. Apresentação do Plano de Trabalho indicando o custo de cada lote e o cronograma de desembolso final contemplando o valor global das parcelas que serão repassadas durante a vigência da parceria;

32. Apresentação da equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital.

33. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será (ao) analisado(s) pela Comissão de Seleção e Julgamento e pontuados de acordo com os quesitos do quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0

menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

34. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

35. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação".

36. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação;

II. Maior nota no item de consistência;

III. Maior nota no item de articulação;

IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

37. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 20 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, bem como as organizações da sociedade civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas a qualquer tempo.

38. A administração pública divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no portal do Município: www.aguai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico, no endereço http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aguai-sp.

39. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.

VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

40. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo Geral no Paço Municipal, em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

41. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

42. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

43. A Comissão de Seleção e Julgamento analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Eletrônico Oficial e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

IX - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

44. As comprovações e documentos elencados nos artigos 22, 23, 24, 25 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo IV deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas, mas são requisitos necessários para a celebração do Termo de Colaboração.

45. Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, no Setor de Protocolos, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, n.º 215, Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

46. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

47. Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos artigos 22, 23, 24, 25 deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

48. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos;

III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

49. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra os anexos do presente Edital de Chamamento.

X - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

50. Ficam impedidas de participar do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Aguaí estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados,

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição,

c) apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à administração pública;

VIII. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

X. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

51. Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Responsável pelo Departamento/Secretaria concedente, sob pena de responsabilidade solidária.

52. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

53. Para fins do disposto do inciso IV e § 2° do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

54. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

55. A gestão das parcerias será realizada pelo Responsável da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal n.º 13.019/14.

XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

56. Os serviços que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Município de Aguaí. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais;

57. As ações de monitoramento compreendem a verificação:

1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. Da permanência da equipe de técnica durante todo o período de vigência;
3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

58. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. Visitas técnicas in loco;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

59. Quanto as metas atingidas deverão ser classificadas em resultados quantitativos e qualitativos, com descrição precisa e detalhada dos seguintes itens:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro
Aguaí/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653-7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

Indicadores			
Impacto Social Esperado	**Qualitativos**	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
Atendimento fonoaudiológico educacional ''*in loco*''	Melhora no desenvolvimento da comunicação oral e escrita dos alunos atendidos.	Depoimentos, reuniões e relatórios	Trimestral
	Quantitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
	Número de alunos atendidos	Lista de Frequência e Relatório	Trimestral
Impacto Social Esperado	**Qualitativos**	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
Atendimento psicológico educacional ''*in loco*''	Melhora no comportamento dos indivíduos nas relações sociais e interpessoais;	Depoimentos, reuniões e relatórios	Trimestral
	Quantitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
	Número de alunos atendidos	Lista de Frequência e Relatório	Trimestral
Impacto Social Esperado	**Qualitativos**	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
Atendimento de serviço social	Fortalecer as ações com Rede de Apoio e ampliar o acesso às informações sobre direitos e deveres sociais na comunidade escolar	Depoimentos, reuniões e relatórios	Trimestral
	Quantitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
	Número de ações realizadas. (atendimento individual, orientação em grupo, encaminhamentos)	Lista de alunos acompanhados e ações realizadas por meio de relatório	Trimestral
Impacto Social Esperado	**Qualitativos**	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**

Serviço de acompanhamento *"in loco"*	Melhorar o desenvolvimento do aluno acompanhado durante a rotina escolar	Depoimentos, reuniões e relatórios	Trimestral
	Quantitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
	Número alunos acompanhados	Ficha de Cadastro e Lista de Presença	Trimestral

60. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Departamento/Secretaria concedente, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.

III. Informar à ao Departamento/Secretaria concedente, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV. Prestar ao Município de Aguaí todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

IX. Apresentar a Secretaria/Departamento concedentes, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

X. Realizar processo seletivo simplificado, seguindo o Regulamento de Compras e Contratação, para a contratação dos profissionais que irão prestar o serviço, bem como dar publicidade ao referido ato nos veículos de comunicação oficiais do Município.

61. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

62. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

a) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

63. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

64. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria.

IV. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V. Devolver ao Município de Aguaí, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

VI. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no Município de Aguaí, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

65. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por ofício com 30 (trinta) dias de antecedência ao Gestor da Parceria.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

66. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas trimestralmente e anualmente dos recursos recebidos, sempre observando, o Capítulo VIII, do Decreto Municipal n.º 3.494 de 03 de janeiro de 2017.

67. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

68. O prazo para a entrega da prestação de contas, trimestral, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia do mês.

69. A Comissão de Monitoramento e Avaliação ficará incumbida de avaliar as contas, encaminhando respectivo relatório para apreciação do gestor do contrato responsável pela avaliação técnica.

70. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

71. Nos casos de previsão de quatro ou mais parcelas, a liberação da quarta, sétima e décima parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente ao trimestre e assim sucessivamente.

72. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019/14.

73. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme Instrução Normativa Nº 01/2020 -TCESP.

74. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

XIV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

75. Foram disponibilizados no orçamento municipal para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas o montante de R$ 481.620,13 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais e treze centavos). Compõem o montante acima referido, recursos alocados na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, proveniente da seguinte fonte orçamentária:

I. Valor: R$ 481.620,13 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais e treze centavos) – Recurso Municipal, ficha conforme a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, unidade orçamentária, programa Educa Mais – Ensino Especial, natureza da despesa 3.3.50.39.00 e fonte de recurso 01.240.0000.

XV - DA VIGÊNCIA

76. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção das propostas da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura terão vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de assinatura.

77. As parcerias poderão ser prorrogadas por até igual período desde que o prazo total de vigência não exceda 60 meses.

78. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no *caput* mantendo, nesse caso, a vigência e os valores a serem repassados serão proporcionais.

XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

79. O Município manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

80. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Aguaí.

81. As informações de que tratam este iten e o anterior (80) deverão incluir, no mínimo as exigências contidas no Comunicado nº 016/2018 e da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

VII. Estatuto social atualizado;

VIII. Termos de ajuste;

IX. Plano de Trabalho;

X. Relação nominal dos dirigentes;

XI. Valores Repassados;

XII. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

XIII. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados contendo nome completo, cargo ou função e valor;

XIV. Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

XV. Regulamento de compras e Regulamento de Contratação.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

82. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

83. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Concedente em consonância com o Controle Interno e Secretaria de Negócios Jurídicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

84. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

85. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

XVIII - DOS ANEXOS

86. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Minuta do Termo de Colaboração e Termo de Notificação (TCE/SP).

II. Modelos de Declarações.

III. Plano de Trabalho.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

87. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail educacao.aguai@gmail.com ou por meio de manifestação endereçada a Comissão de Seleção e Julgamento a ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral no Paço Municipal.

88. A análise das eventuais impugnações caberá a Comissão de Seleção e Julgamento, e ao Responsável pela Secretaria Concedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data de protocolo.

89. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: educacao.aguai@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

90. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

91. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

92. A Prefeitura Municipal de Aguaí resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

93. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

94. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

95. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

96. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

97. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

98. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: http://www.aguai.sp.gov.br, http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aguai-sp, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura localizada

na Rua José Bonifácio, nº 671, Praça Governador Carvalho Pinto - Centro - CEP: 13.860-075 - Aguaí - SP - Fone: (19) 3653-7169 - no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

99. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública; e seus horários estipulados têm como referência o horário oficial de Brasília.

Aguaí, 18 de abril de 2022.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA